

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: x8s21pku SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/06/2021 Projeto de lei nº 578/2021 Protocolo nº 7037/2021 Processo nº 897/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Dispõe medidas de incentivo e promoção à economia de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, por força de acionamento de bandeira tarifária "vermelha" pela ANEEL, na forma que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão realizar redução mínima de 20% (vinte por cento) no consumo de energia elétrica, quando acionada a bandeira tarifária vermelha pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tendo como referência a média de consumo dos últimos três meses anteriores ao acionamento da referida bandeira.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão deverá implementar um Plano de Ação junto a cada órgão estadual, para alcance dos objetivos definidos no caput.

Art. 2º Os consumidores de energia elétrica, pessoas físicas ou jurídicas, localizados no Estado de Mato Grosso, fazem jus a um crédito presumido de ICMS no valor resultante da economia obtida com a redução da conta mensal de energia elétrica, com base na diferença entre o valor do consumo a contar do mês em que iniciou a bandeira tarifária vermelha, com a média do consumo dos três meses anteriores, sucessivamente, enquanto perdurar a referida bandeira tarifária.

Parágrafo único Fica o poder executivo autorizado a compensar possível perda de arrecadação de ICMS com o benefício previsto no caput, mediante compensação do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES, desde que a perda seja superior a economia obtida com as ações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá implementar a campanha em suas mídias impressas ou digitais, sem gerar despesa, estimulando a população mato-grossense a participar das medidas de economia de energia elétrica por força de acionamento da bandeira tarifária vermelha, ressaltando as iniciativas previstas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único As concessionárias de energia elétrica deverão atuar em conjunto com o Estado na

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

promoção das medidas de economicidade, na forma desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não afasta medidas complementares que poderão ser adotadas em conjunto pelos Poderes, firmando termos de cooperação para atuação em todos os equipamentos públicos do Estado passíveis de redução no consumo de energia elétrica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

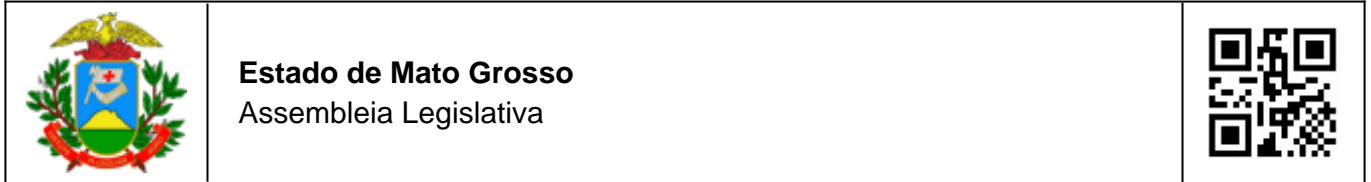
<p>Chuveiro elétrico Tomar banhos mais curtos, de até cinco minutos Selecionar a temperatura morna no verão Verificar as potências no seu chuveiro e calcular o seu consumo</p>
<p>Ar condicionado Não deixar portas e janelas abertas em ambientes com ar condicionado Manter os filtros limpos Diminuir ao máximo o tempo de utilização do aparelho de ar condicionado Colocar cortinas nas janelas que recebem sol direto</p>
<p>Geladeira Só deixar a porta da geladeira aberta o tempo que for necessário Regular a temperatura interna de acordo com o manual de instruções Nunca colocar alimentos quentes dentro da geladeira Deixar espaço para ventilação na parte de trás da geladeira e não utilizá-la para secar panos Não forrar as prateleiras Descongelar a geladeira e verificar as borrachas de vedação regularmente</p>
<p>Iluminação Utilizar iluminação natural ou lâmpadas econômicas e apagar a luz ao sair de um cômodo; pintar o ambiente com cores claras</p>
<p>Ferro de passar Juntar roupas para passar de uma só vez Separar as roupas por tipo e começar por aquelas que exigem menor temperatura Nunca deixe o ferro ligado enquanto faz outra coisa</p>
<p>Aparelhos em stand-by Retirar os aparelhos da tomada quando possível ou durante longas ausências</p>

JUSTIFICATIVA

Criado pela ANEEL, o sistema de bandeiras tarifárias sinaliza o custo real da energia gerada, possibilitando aos consumidores o bom uso da energia elétrica. O funcionamento das bandeiras tarifárias é simples: as cores verde, amarela ou vermelha (nos patamares 1 e 2) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração.

A recente decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em acionar a bandeira tarifária vermelha no mês de junho, em razão do baixo nível de armazenamento de água nos reservatórios de hidrelétricas do Sudeste e Centro-Oeste, que respondem por mais da metade da capacidade de geração do país, e que de acordo com o governo federal, o último período de chuvas intensas nas duas regiões, de novembro de 2020 a abril de 2021, foi o mais seco em 91 anos.

Aliás, com o acionamento da bandeira vermelha em seu maior patamar é importante reforçar aos



consumidores ações relacionadas ao uso consciente e ao combate ao desperdício de energia.

Diante disso, propomos o presente projeto de lei, visando implementar no Estado de Mato Grosso medidas para contribuir, diretamente, com o enfrentamento de tal crise. Para tanto, o projeto propõe medidas internas à Administração, bem como à sociedade mato-grossense, visando estimular a economia de energia elétrica no período em que perdurar a denominada bandeira tarifaria vermelha, contribuindo, ainda, na redução dos gastos de custeio da máquina.

Diante do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual